PEGASUS - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

SULANI MARIA BARBIERI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua dos Ex-Combatentes nº. 331 – Fundos, Centro, na cidade de Sorriso/MT – CEP: 78.890-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 619.457 SSP/MT., e inscrita no CPF sob nº. 405.423.431-34;

RITIELI BARBIERI DE SOUZA, brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada à Rua dos Ex-Combatentes nº. 331 – Fundos, Centro, na cidade de Sorriso/MT – CEP: 78.890-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2127777-0 SSP/MT., e inscrita no CPF sob nº. 030.033.321-80, nascida a 23 de agosto de 1990, em Sorriso/MT.

., têm entre si como certo e ajustado e por este instrumento resolvem constituir uma SOCIEDADE LIMITADA - regida pelo Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406/2002 – e pelas cláusulas que seguem:

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação de PEGASUS – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, e terá sua sede social à Rua dos Ex-Combatentes nº. 331, Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso – CEP: 78.890-000, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social será:

- Desenvolvimento e licenciamento de sistemas e programas de computador customizáveis;
- Suporte técnico, manutenção e assessoramento em sistemas e programas de computador;
- Serviços de instalação de equipamentos de informática e programas de computador.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuido:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$	TOTAL
Sulani Maria Barbieri	10.000	50	R\$	10.000,00
Ritieli Barbieri de Souza	10.000	50	R\$	10.000,00
TOTAL	20.000	100	R\$	20.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciará suas atividades na data de registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será procedido o levantamento de inventário, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício, sendo os lucros ou prejuízos apurados distribuídos ou suportados, proporcionalmente à participação de cada sócio no capital social.

Kitieli.

Ly .

1

PEGASUS – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

II - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1.º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade será exercida pela administradora SULANI MARIA BARBIERI que poderá praticar em seu nome, todos os atos necessários ao exercício de sua função, inclusive nomear mandatários, bem como, representá-la, em juizo ou fora dele, ficando, no entanto, impedida de praticar atividades estranhas ao objeto social. É lhe vedado também, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (art.997, VI; 1013, 1015, 1064 do CCB/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, a ser fixado por ambos os sócios, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Todas as decisões administrativas não rotineiras, devem ser tomadas em reunião de diretoria, por unanimidade dos sócios, com lavratura de ata. Não sendo unânime, as decisões devem obedecer ao quórum determinado na Lei 10.406 de 2002, salvo outro quórum determinado no contrato, nos casos em que é permitido.

III - DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição. O sócio que desejar negociá-las, deverá oferecê-las, por escrito, discriminando o preço e condições de pagamento ao outro, a quem se garante o direito de preferência:

- § 1º Não havendo interesse na compra, a desistência deverá ser efetuada por escrito ao outro sócio.
- § 2º Não havendo, resposta, decorridos 30 (trinta) dias da oferta mencionada no § anterior, as quotas poderão ser ofertadas a terceiros em iguais condições.
- § 3°-O sócio que se retirar, continuará vinculado às obrigações da sociedade, solidariamente com o cessionário, por até dois anos após a homologação da alteração contratual, por disposição do Artigo 1.032, o § único do artigo 1.057 e o § único do artigo 1.003 do Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Em caso de morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros ou sucessores juntamente com o sócio remanescente conforme faculta o Inciso I do artigo 1.028 do Código Civil Brasileiro.

2

PEGASUS - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA CONTRATO SOCIAL

- § 1º O sócio remanescente, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentará aos herdeiros e sucessores: inventário, balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, em curso, da sociedade.
- § 2º O balanço patrimonial deverá espelhar os reais valores de seu patrimônio, isto é, dos bens, direitos e obrigações da sociedade, à data do evento que determinou a sucessão.
- § 3º Caso os herdeiros ou sucessores possuam impedimento de comerciar por condenação em qualquer crime que assim disponha, ou ainda, no caso de não terem interesse em continuar na sociedade, para o afastamento e transferências das quotas sociais obedecerão aos mesmos procedimentos da cláusula Décima -Primeira.

IV - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Fica eleito o FORO da Comarca de Sorriso-MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente a outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinados por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas.

Sorriso/MT., 05 de outubro de 2011 2. OFICIO Marcha RITIELI BARBIERI DE SOUZA SULANI MARIA BARBIERI JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/10/2011 SOB Nº: 51201275050 Protocolo: 11/209953-0, DE 10/10/201/ Testemunhas: PEGASUS - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LIDA JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIF SECRETARIO 1540980 TIAGO FELIPE DIER REZENDE RG: 1283465-3 SSP/MT CPF: 885.387.611-53 LAURO DIER RG: 693.183-SSP/PR CPF: 153.115.629-00

> > Jordana Bergmann de Modo Escrevente date COS: 007.065.800-52

Sorriso - MT, 05 de outubro de 2011 hs: 15:13:50 Atendente: Annie Killfen Dou té. En testeaunho